MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 42/2016, DE 05 DE JULHO DE 2016

Aprova Regulamentação dos Polos de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

CONSIDERANDO o Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 4 de junho de 2013 e alterado pela Resolução nº 7, de 4 de fevereiro de 2014, que indica a necessidade de regulamentação dos Polos de Educação a Distância.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar a Regulamentação dos Polos de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SILMARIO BATISTA DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, a Educação a Distância (EAD) é definida como "modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos."

TÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 2º. De acordo com o Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, "Polo de apoio presencial é a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância".

Parágrafo Único: O IFSP, antes da aprovação de um curso que será ofertado para o Polo de Apoio Presencial, leva em conta as demandas locais apresentadas que favorecerão o desenvolvimento social, econômico e cultural da região.

Art. 3º. Os polos, além de abrigar atividades de ensino, poderão conduzir atividades de pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DA ABERTURA DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 4º. Considerando a abertura de polo como ato de comprovação de adequações e demandas para oferta de cursos pela Educação a Distância, no Instituto Federal de São Paulo (IFSP), as seguintes instituições podem candidatar-se a polo:

I. Câmpus do IFSP;
II. Escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal;
III. Instituições públicas que ofertem cursos de educação profissional, tecnológica ou ainda em nível superior;
IV. Polos da UAB (Universidade Aberta do Brasil);
V. Organizações da Sociedade Civil.
VI. Polos de instituições parceiras credenciadas para educação a distância.

§ 1º. As instituições com interesse na abertura de Polos de Educação a Distância, deverão enviar uma solicitação a Diretoria de Educação a Distância (DED) que comporá um relatório e submeterá para avaliação pelo Conselho Superior.

§ 2º. O Conselho Superior do IFSP deverá aprovar todos os Polos de Educação a Distância. Conforme o caso, o Ministério da Educação (MEC) será imediatamente comunicado sobre a abertura dos polos.

TÍTULO IV
DO VÍNCULO AOS CÂMPUS

Art. 5º. Cada Polo de Educação a Distância vincula-se ao câmpus do IFSP que realizar a oferta de cursos na modalidade a distância.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 6º. O Polo de Educação a Distância desenvolve o planejamento de suas ações articuladas com o câmpus ofertante de cursos devendo dispor de recursos humanos e infraestrutura física e tecnológica compatíveis com a missão institucional, apoio pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas, observando as diretrizes estabelecidas pelo IFSP, pelo PPC, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º. Para a sua organização devem possibilitar requisitos básicos, a saber:

I. Sala de coordenação de polo/tutoria (espaço, mobiliário, equipamentos) ;

II. Sala de secretaria dos cursos (espaço, mobiliário, equipamentos) ;

III. Sala de aula e/ou vídeo/webconferência (mobiliário adequado e suficiente para a quantidade de alunos da maior turma ou do grupo de alunos agendado para frequentar o ambiente de forma simultânea e equipamentos adequados à metodologia) ;

IV. Espaço físico destinado ao acesso ao acervo físico e/ou digital adequado aos cursos;

V. Laboratório de Informática equipado de forma a possibilitar ao estudante de EAD, por meio de ambiente virtual de aprendizagem projetado para o curso, a interação com outros estudantes, docentes, coordenador de curso, tutores e com os responsáveis pelo curso. Mínimo de 1 computador para cada aluno da maior turma ou do grupo de alunos agendado para frequentar o ambiente de forma simultânea;

VI. Laboratório específico (fixo ou móvel, de acordo com a recomendação do Catálogo Nacional de Cursos);
VII. Disponibilizar espaço físico para arquivar materiais didáticos e equipamentos;
VII. Salas para atendimento de pequenos grupos.
VIII. Condições de acessibilidade, a fim de garantir acesso e permanência das pessoas com deficiência, infraestrutura que facilite a mobilidade (rampas de acesso ou elevador, e sanitários adaptados).
IX. Sanitários e bebedouros.
X. As instalações devem atender, suficientemente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade.
XI. Acesso a internet (existência de rede, velocidade recomendada de 10 Mbps – velocidades inferiores justificadas pela disponibilidade).
XII. Garantir manutenção e atualização dos computadores sempre que necessário, bem como atualização e instalação de programas conforme necessidade dos cursos.
XIII. No mínimo duas impressoras (com copiadora e scanner) em perfeito estado de funcionamento.
XIV. Serviços de limpeza, conservação e manutenção de equipamentos e ambientes.
XV. Orientação aos estudantes;
XVI. Ambientes para atividades de estudo individual ou em grupo;
XVII. Promover ações de forma articulada com o câmpus ofertante do curso.
XVIII. Disponibilizar livros e/ou material didático que estejam de acordo com o curso.

§ 2º. Os Polos, observado o PPC dos cursos que ofertam, podem ter organização própria e diferenciada, de acordo com suas especificidades, desde que definida e justificada nos documentos institucionais e acadêmicos.

TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 7º. Os Polos de Educação a Distância devem atender competências que garantam a formação dos alunos e o funcionamento administrativo do polo, as competências do polo são as seguintes:

I. Garantir o adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas no polo, articulando com os câmpus ofertantes de curso(s) o cronograma de atividades;
II. Garantir o acesso dos estudantes à infraestrutura estabelecida nos dias e horários de funcionamento, conforme projeto político pedagógico dos cursos;

III. Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos Órgãos competentes do município/estado, o polo de apoio presencial, a fim de garantir dotação orçamentária para a implementação, manutenção e continuidade do polo, sempre que necessário;

IV. Manter atualizadas, nos sistemas informatizados, as informações sobre a infraestrutura física, de recursos humanos, tecnológicos e de comunicação do polo, responsabilizando-se por sua veracidade;

V. Disponibilizar aos órgãos de controle, à SETEC/MEC e ao IFSP as informações e os documentos referentes ao polo de apoio presencial e aos cursos ofertados, sempre que solicitados;

VI. Responsabilizar-se e garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos disponibilizados pelo IFSP, pelo MEC e por outros órgãos da Administração Pública, incluindo reposição e assistência técnica local, sempre que necessário;

VII. Garantir divulgação e publicidade de processos seletivos.

VIII. Colaborar com o MEC e com o IFSP nos processos de acompanhamento da implementação e supervisão do funcionamento do polo, assim como autorizar as ações de acompanhamento e avaliação das ofertas no município;

IX. Adequar o polo às condições necessárias requeridas pelos projetos dos cursos e as normativas do IFSP;

X. Prestar contas, por meio de relatórios ao IFSP e ao MEC das atividades realizadas no polo, sempre que solicitado;

XI. Criar formas de garantir a gestão interna do estabelecimento de acordo com as decisões conjuntas com o IFSP;

XII. Utilizar as logomarcas indicadas pelo IFSP;

XIII. Atender prontamente às solicitações do IFSP e SETEC/MEC e prestar informações complementares, quando solicitadas;

XIV. Estar ciente de que o não cumprimento dos itens acima inviabilizará a concretização do polo de apoio presencial.

TÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 8º. Compõem o Polo de Educação a Distância:

I. Coordenação de Polo.
II. Profissionais da Educação.

§ 1º. Os integrantes dos polos devem observar o disposto no Termo de Cooperação entre o IFSP e a instituição, quando for o caso.

§ 2º. Os profissionais da educação devem ter formação condizente com o curso e aulas que ministram de acordo com a legislação em vigor. Além disso, deverão ter preparação

específica em EAD, caso não tiverem, o IFSP poderá ofertar este tipo de qualificação.

TÍTULO VIII
DOS POLOS DE ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA

Art. 9º. O processo de aprovação dos Polos de Educação a Distância para o ensino superior contará com a análise pelo MEC ou órgão designado para este fim.

TÍTULO IX
DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Art. 10. O Polo poderá ser denunciado e/ou rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas e desde que se comunique, por escrito, com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias.

Parágrafo Único: As atividades em andamento, por forças de projetos previamente aprovados, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela DED da Pró-reitoria de Ensino (PRE).
Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.